

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10502638650

**Julgador:**

Cristina Luisa Marquesan da Silva

Despacho:

Vistos. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora, Eva Palmyra Sant'Anna de Andrade, cedeu parte do valor a que tem direito à sociedade empresária Difremel Distribuidora de Medicamentos Ltda., conforme as escrituras públicas das fls. 564-565. Diante da promulgação da Emenda Constitucional nº 62 de dezembro de 2009 a qual modificou o art. 100 da CF, permitindo o fracionamento dos precatórios de forma parcial e total, inclusive dispondo sobre a possibilidade de cessões de precatórios efetuadas antes da promulgação da Emenda Constitucional, modifico o entendimento adotado anteriormente ao incremento legislativo para deferir a habilitação da empresa Difremel Distribuidora de Medicamentos Ltda. à parte do crédito a que tem direito a autora Eva Palmyra Sant'Anna de Andrade. Nos termos do art. 100, §14 da CF após a nova redação dada pela EC nº 62/09, oficie-se ao Setor de Precatórios e cientifique-se o executado. Int. D.L.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática